

CONTRATO Nº 63/2009

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
E FUNDAÇÃO CPqD – CENTRO DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
EM TELECOMUNICAÇÕES, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
(Inexigibilidade de Licitação -
Processo CNJ nº 337.674) .**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral, Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF nº 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, e a **FUNDAÇÃO CPqD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES**, com sede Rodovia Campinas/Mogi-Mirim – SP 340, Km 118,5 CEP 13 086-902, telefone (19) 3705 6826 / (19) 3705 6982 , inscrita no CNPJ 02.641.663/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Hélio Marcos Machado Graciosa**, RG nº 1.995.913, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e CPF nº 239.045.427-53 e por seu Vice-Presidente Comercial, Sr. **Luiz Del Fiorentino**, RG nº 3.756.267 SSP/SP e CPF nº 55.823.938-91, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo nº 337.674 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato:

I) a elaboração de programa de avaliação do grau de aderência dos sistemas de gestão de processos e documentos do Poder Judiciário ao modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão de processos e documentos do judiciário brasileiro (MoReq-jus); e

II) a validação do programa de Avaliação contratado por meio da execução de um projeto piloto que irá realizar testes e avaliação de conformidade em 2 (dois) sistemas de gestão de documentos administrativos e de processos judiciais do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA** integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

- I) cumprir fielmente o que for estabelecido nos termos contratuais, seus anexos, e na proposta técnica e comercial aprovada pelo **CONTRATANTE**;
- II) substituir imediatamente integrante da equipe técnica que não esteja correspondendo com a qualidade dos serviços, ou que por motivos administrativos venha a ser considerado impróprio para os serviços contratados;
- III) eximir o **CONTRATANTE** de qualquer encargo trabalhista, fiscal e previdenciário que venha a incidir sobre a execução do Contrato;
- IV) responsabilizar-se por qualquer dano material causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** em decorrência de negligência, imperícia e mau uso de equipamentos e outros bens utilizados na execução das atividades do Contrato;
- V) instruir sua equipe técnica quanto às normas disciplinares e comportamentais em vigor no **CONTRATANTE**;
- VI) apresentar os relatórios de serviços;
- VII) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade verificada na equipe disponibilizada pelo **CNJ** que possa comprometer o sucesso ou andamento dos trabalhos acordados;
- VIII) manter sigilo perante terceiros sobre a documentação de caráter confidencial, assim assinalada, recebida do **CONTRATANTE**, podendo usá-la somente para a execução das atividades definidas no Contrato;
- IX) indicar formalmente o coordenador geral do projeto, ao qual caberá a função de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e ao qual o **CNJ** dirigirá as notificações referentes ao Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I) disponibilizar o acesso a documentações, aplicações e informações necessárias para a execução dos trabalhos;
- II) analisar e aprovar os membros da equipe da **CONTRATADA**;



- III) analisar os relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV) efetuar os pagamentos, conforme definido nos termos contratuais;
- V) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
- VI) designar formalmente um representante do **CNJ** para as funções de interlocutor com a **CONTRATADA**;
- VII) disponibilizar a infraestrutura e pessoal necessário para subsidiar, acompanhar e aprovar os serviços realizados;
- VIII) instituir Grupo Gestor para acompanhamento do projeto e apoiar as instituições do Poder Judiciário nas atividades de avaliação de conformidade dos sistemas com o MoReq-Jus.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, com a apresentação do resultado nas etapas, conforme detalhado no quadro abaixo:

Programa de Avaliação	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Plano de Projeto						
Programa de Avaliação Preliminar (inclui Listas de Avaliação e Manual do Avaliador Preliminar)						
Programa de Avaliação (inclui Manual do Avaliador, <i>Template</i> de laudo Técnico e Questionário de Auto-Avaliação)						
Relatório Técnico da avaliação de conformidade do Sistema GDOC						
Relatório Técnico da avaliação de conformidade do Sistema Projudi						
Laudos técnicos dos sistemas GDOC e Projudi e Programa de Avaliação Revisado						

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 757.295,00** (setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e cinco reais).



DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência deste contrato estende-se da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma abaixo, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor.

Parcela	Resultado	Mês	Valor
1	Plano de Projeto	1	R\$ 75.729,50
2	Programa de Avaliação Preliminar (inclui Listas de Avaliação e Manual do Avaliador Preliminar)	2	R\$ 151.459,00
3	Programa de Avaliação (inclui Manual do Avaliador, <i>Template</i> de laudo Técnico e Questionário de Auto-Avaliação)	3	R\$ 151.459,00
4	Relatório Técnico da avaliação de conformidade do Sistema GDOC	4	R\$ 151.459,00
5	Relatório Técnico da avaliação de conformidade do Sistema Projudi	5	R\$ 151.459,00
6	Laudos técnicos dos sistemas GDOC e Projudi e Programa de Avaliação Revisado	6	R\$ 75.729,50
TOTAL			R\$ 757.295,00

Parágrafo primeiro. Os pagamentos estão condicionados à conclusão das etapas dos serviços, e estão vinculados à apresentação dos resultados acima descritos.



Parágrafo segundo. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo terceiro. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA ONZE – O serviço objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em 5 (cinco) dias, conforme as etapas previstas na Cláusula Dez, pelo Departamento de Pesquisa Judiciária do **CNJ**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Projeto Básico.

CLÁUSULA DOZE – O objeto do presente Contrato será recebido definitivamente, ao final da execução dos serviços, pelo Departamento de Pesquisa Judiciária do **CNJ**, em até 10 (dez) dias, após a verificação de conformidade do produto apresentado nos termos do Projeto Básico. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo único. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B66.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Nota de Empenho 2009NE000698, emitida em 10 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 757.295,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais).

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA QUATORZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa, no valor de:

b.1) 1,0% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa em mora, limitado a 5 (cinco) dias;



[Handwritten signatures and initials]

b.2) 2,0% por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa em mora, em caso de retardamento superior 5 (cinco) dias, limitado a 10 (dez) dias; e

b.3) o atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea “b.2” poderá implicar na inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor total do Contrato.

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação durante a execução contratual.

Parágrafo único. A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZENOVE – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.



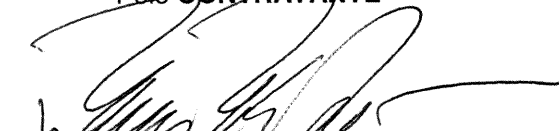
DO FORO

CLÁUSULA VINTE – É competente o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

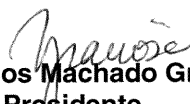
Brasília, 31 de dezembro de 2009.

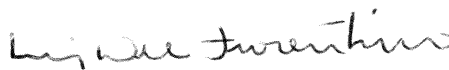
Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silva
Secretário Geral do CNJ

Marcelo Martins Berthe
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**


Hélio Marcos Machado Graciosa
Presidente


Luiz Del Fiorentino
Vice-Presidente Comercial

